



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À LICITAÇÃO**
- 3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA SESSÃO DO PREGÃO**
- 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 11. DOS LANCES VERBAIS**
- 12. DO JULGAMENTO**
- 13. DOS RECURSOS**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DO CONTRATO**
- 16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. DOS ANEXOS**

**ANEXOS**

- ANEXO I** – Termo de Referência  
**ANEXO II** – Minuta do Contrato



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELOS**

**MODELO 1** – Credenciamento;

**MODELO 2** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**MODELO 3** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;

**MODELO 4** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

**MODELO 5** – Declaração de Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**MODELO 6** - Declaração de Proposta Independente (DPI);

**MODELO 7** – Modelo de Proposta Comercial.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Guaraí e esta **Pregoeira**, designada pelo Decreto Legislativo nº 002/2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução nº 176/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:**

**DIA:** 26 de Março de 2020

**HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 09h00 do dia 26/03/2020.

**HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h30 do dia 26/03/2020.

**ENDEREÇO:** Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000, Guaraí, Estado do Tocantins. Sala das Comissões.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada e/ou prestador de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, no fechamento dos balancetes mensais referente ao período de abril a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas do ano de 2020, para a Câmara Municipal de Guaraí - TO.
- 1.2. Este Edital estará à disposição na Câmara Municipal de Guaraí. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (63) 3464-1399 ou no endereço da sede administrativa localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/nº, Centro, Guaraí – Tocantins, CEP: 77.700-000 no horário de 07:00h às 13:00h até o dia anterior à data da sessão do presente instrumento.

**2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 2.2. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, onde:

- 2.2.1. Deverão atender a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
  - 2.2.2. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 2.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 2.3.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
  - 2.3.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 2.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- 2.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 2.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 2.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
  - 2.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 2.4.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 2.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
  - 2.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 2.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 2.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 2.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.5. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- 2.5.1. Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
  - 2.5.2. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal de Guaraí;
  - 2.5.3. Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
  - 2.5.4. Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 2.5.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
  - 2.5.6. Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
  - 2.5.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.5.8. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira, no



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

endereço constado nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

- 3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à CPL da Câmara Municipal de Guaraí, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeira responsável pelo certame.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações, conforme **(MODELO 1)**.
- 4.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente, bem como cópia do contrato social da empresa.
- 4.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.
- 4.4. **Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional) ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente emitida nos últimos dois anos ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial também emitida nos últimos dois anos.**
- 4.5. **Juntamente com o documento de comprovação do item 4.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme (MODELO 2).**
- 4.6. O Pregoeira deverá conferir, através do balanço patrimonial, a receita da licitante estabelecida nos itens 2.3.1 e 2.3.2, para confirmação do enquadramento nas condições de Microempresa - ME ou Empresa de pequeno Porte – EPP.

**5. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao Pregoeira ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.
- 5.2. A Câmara Municipal de Guaraí não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.
- 5.3. O Envelope Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope Nº 2 - HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA  
COMERCIAL” PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/2020**  
Razão Social da  
Licitante  
CNPJ Nº

**ENVELOPE Nº 02 –  
“HABILITAÇÃO” PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 002/2020**  
Razão Social da  
Licitante  
CNPJ Nº

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 6.1. Os documentos apresentados deverão:
  - 6.1.1. Quando cópias, com registro de autenticação efetuado em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Guaraí/TO;
  - 6.1.2. Quando proposta, planilha detalhada, conter rubrica em todas as folhas e assinatura do responsável constituído na última;
  - 6.1.3. Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 6.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio Presencial, dispensam autenticação.
- 6.3. **Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.**

**7. DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 7.1. A proposta comercial (**MODELO 7**) deverá ser digitada e deverá conter:
- 7.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;
  - 7.1.2. Dados do Representante legal da empresa;
  - 7.1.3. Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito nos Anexos do edital;
  - 7.1.4. O valor unitário, valor mensal e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, no máximo com duas casas decimais;
  - 7.1.5. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
  - 7.1.6. O prazo para entrega dos serviços será imediato;
  - 7.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- 7.2. Juntamente com a proposta os licitantes deverão apresentar:
- 7.2.1. Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme (MODELO 3).
  - 7.2.2. Declarar na própria PROPOSTA que todos tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, os quais devem estar inclusos na composição dos preços.

**8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2. O ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(MODELO 5)**, observadas as seguintes premissas:

- 8.2.1. Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
  - 8.2.2. Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- 8.3. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.3.1. Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
  - 8.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 8.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, válido e em dia, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
  - 8.4.3. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União e a regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - 8.4.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
  - 8.4.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
  - 8.4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

**8.5. Para apresentação de outros documentos no envelope nº 02, sob pena de inabilitação:**

8.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceite das condições do edital (MODELO 3);

8.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme o (MODELO 4);

8.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o (MODELO 5);

8.5.4. Declaração de Proposta Independente (DPI), conforme o (MODELO 06).

8.6. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRA poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de HABILITAÇÃO.

8.7. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

**9. DA SESSÃO PREGÃO**

9.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. O pregoeira declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

9.3. Por decisão do pregoeira, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informadas aos participantes.

9.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes.

**10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

desacordo.

- 10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação.
- 10.3. Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. O Pregoeira classificará o autor da proposta de menor valor e aquelas que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.
- 10.5. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.6. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.4, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

**11. DOS LANCES VERBAIS**

- 11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.
- 11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
  - 11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - 11.5.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;

- 11.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 11.5.1 e 11.5.2 acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.5.5. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. DO JULGAMENTO**

- 12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.
- 12.3. O Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope nº 02, do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de habilitação requeridos no presente edital.
- 12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 12.7. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.8. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 12.10. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.
- 12.12. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.
- 12.13. Após declarada a licitante vencedora, o Pregoeira ainda negociará para a definição dos valores finais, obtendo assim a proposta final realinhada.

**13. DOS RECURSOS**

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.
- 13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.
- 13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeira devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "HABILITAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação.
- 14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeira encaminhará os autos para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

**15. DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 15.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinatura do instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 15.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no ANEXO II.
- 15.3. O prazo de vigência contratual será de abril a dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.
- 15.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 15.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 15.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.
- 15.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

**16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 16.1. As condições gerais para a execução dos serviços estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Guaraí, conforme abaixo:
  - 17.1.1. Funcional programática – 02.02.01.031.2003.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
  - 17.1.2. Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria;

**18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 18.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 18.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.
- 18.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 18.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Guaraí), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 18.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 18.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 18.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 18.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 18.11. A Câmara Municipal de Guaraí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 18.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.
- 18.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
  - 18.14.1. Nota Fiscal relativo ao período em questão;
  - 18.14.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 18.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irremovíveis.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Guaraí poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

20.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

20.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

20.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º 176/2015 e Leis subsidiárias;

20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

20.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 20.1.2. e à penalidade do item 20.1.5. ou 20.1.6, além de decair o direito à execução do objeto.

20.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

20.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Guaraí, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 20.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de Guaraí.
- 20.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, além das penalidades civil e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- 20.8.1. Retardarem a execução do Pregão;
- 20.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- 20.8.3. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 21.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico.
- 21.6. Fica eleito o Foro de Guaraí/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 21.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela CPL, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (63) 3464-1399.

**22. DOS ANEXOS**

- 22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos e Modelos:
- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
  - 22.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;
  - 22.1.3. MODELO 1 – Credenciamento;
  - 22.1.4. MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 22.1.5. MODELO 3 – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;
- 22.1.6. MODELO 4 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- 22.1.7. MODELO 5 - Declaração de Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 22.1.8. MODELO 6 - Declaração de Proposta Independente (DPI);
- 22.1.9. MODELO 7 - Modelo de Proposta Comercial.

Guaraí – TO, 12 de março 2020.

Ana Celia Dora da Silva  
Pregoeira



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação dos serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; assessoramento as diretorias (administrativas, recursos humanos, financeira e demais), bem como a criação de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional no período de abril a dezembro de 2020; consultoria, assessoramento e gerenciamento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas (Sicap: CONTÁBIL, ACCI, CADUN, LCO e ATOS DE PESSOAL), assegurando a assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações de contas e demais processos da Câmara Municipal de Guaraí no Tribunal de Contas do Estado, visando a aprovação das contas do ordenador e regularidade dos demais processos; consultoria e assessoramento fiscal ao poder Legislativo em especial a diretoria de recursos humanos na elaboração da GFIP, através do sistema SEFIP, visando a elisão fiscal e o correto recolhimento dos encargos sociais devidos, bem como o levantamento das informações prestadas nos últimos cinco anos para apuração dos possíveis créditos fiscais a compensar em razão do recolhimento das alíquotas RAT/SAT a maior, salário maternidade, abono, auxílio-doença (complementação), diárias, verbas indenizatórias, abono pecuniário e demais verbas não passíveis de recolhimento à previdência social.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A necessidade da contratação de profissional e/ou empresa especializados, para prestar consultoria contábil, administrativa, financeira, patrimonial e fiscal para correção das informações e dos saldos da execução orçamentária e financeira do Legislativo, bem como realizar o acompanhamento de toda a contabilização das despesas do Legislativo no exercício corrente do exercício 2020 (Contas Ordenador).
- 2.2. Além do mais, a referida contratação será para o acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal no Legislativo, auxiliando na:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 2.2.1. Assessoria contábil governamental;
- 2.2.2. Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- 2.2.3. Apuração dos balancetes mensais do ano de 2020;
- 2.2.4. Conciliação contábil e bancaria;
- 2.2.5. Informações mensais via sistema de SICAP do tribunal de contas do estado do Tocantins – TCE-TO;
- 2.2.6. Preenchimento e geração dos relatórios exigidos pelas leis nº 4.320/64 e lei nº 101/2000 LRF;
- 2.2.7. Preenchimento e geração dos relatórios para publicação em murais públicos e encaminhamento ao administrador do site de publicações da contratante;
- 2.2.8. Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- 2.2.9. Acompanhamento processual junto ao TCE;
- 2.2.10. Fechamento da prestação de contas consolidadas e de ordenador de despesa referente ao exercício de 2020;
- 2.2.11. Acompanhamento semanal de acordo com a necessidade da Casa;
- 2.2.12. Assessoria nos relatórios do SICAP.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; assessoramento as diretorias (administrativas, recursos humanos, financeira e demais), bem como a criação de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional previsto para o ano de 2020;
- 3.2. Consultoria, assessoramento e gerenciamento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas (Sicap: CONTÁBIL, ACCI, CADUN, LCO e ATOS DE PESSOAL), assegurando a assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações de contas e demais processos da Câmara Municipal de Guaraí no Tribunal de Contas do Estado, visando a aprovação das contas do ordenador e regularidade dos demais processos;
- 3.3. Consultoria e assessoramento fiscal ao poder Legislativo em especial a diretoria de recursos humanos na elaboração da GFIP, através do sistema SEFIP,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

visando a elisão fiscal e o correto recolhimento dos encargos sociais devidos, bem como o levantamento das informações prestadas nos últimos cinco anos para apuração dos possíveis créditos fiscais a compensar em razão do recolhimento das alíquotas RAT/SAT a maior, salário maternidade, abono, auxílio-doença (complementação), diárias, verbas indenizatórias, abono pecuniário e demais verbas não passíveis de recolhimento à previdência social, conforme quantidades descritas neste ANEXO I – Termo de Referência.

- 3.4. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora **deverá utilizar profissionais gabaritados devidamente registrados no conselho de contabilidade** além de obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

#### **4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS/COTAÇÃO**

- 4.1. O preço considerado como estimativa para esse serviço foi determinado com base da média aritmética simples das 03 propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, estimou-se o **valor total** dos serviços em **R\$ 54.870,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais)**, conforme abaixo:

#### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ASSINATURA**

- 5.1. Este Contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados de abril a dezembro de 2020, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Guaraí.
- 5.2. Depois de homologado o resultado do certame, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

#### **6. DO REJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis.

#### **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MESMOS**

- 7.1. Os serviços serão executados no Município de Guaraí, no Prédio da Câmara Municipal de Guaraí, sito a Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000 – Guaraí – TO.

#### **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e a legislação em vigor. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:

- 8.2.1.1. Certificado da Licitante no Registro no Conselho Regional de Contabilidade e comprovação de responsável técnico habilitado em plena validade;
- 8.2.1.2. A Licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a mesma desempenhou atividade pertinente e compatível em características e quantidades – capacidade técnico-operacional - com o objeto desta licitação.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Guaraí, conforme abaixo:

Funcional programática – 02.02.01.031.2003.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo.
- 10.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.3. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

- 10.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.
- 10.5. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 10.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.
- 10.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- 10.8. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 10.9. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.10. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 10.11. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.12. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.
- 10.13. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
- 10.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 10.15. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
- 10.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

## **11. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Guaraí a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 11.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Guaraí;
- 11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- 11.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- 11.1.14. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Guaraí, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

**12. DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 12.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.
- 12.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 12.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Guaraí), o atesto será dado pelo gestor substituto.
- 12.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.
- 12.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.
- 12.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.
- 12.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 12.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 12.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 12.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.
- 12.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 12.14.1. Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- 12.14.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 12.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **13. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **13.1. DA CONTRATADA**

- 13.1.1. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- 13.1.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto na sede da Câmara Municipal de Guaraí, situada na Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000, Guaraí – TO, em seu horário de atendimento, de segunda-feira a sexta-feira, bem como sempre que solicitado.
- 13.1.3. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Guaraí no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do fiscal do contrato.
- 13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 13.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 13.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
- 13.1.8. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.1.9. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 13.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 13.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 13.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 13.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**13.2. DO CONTRATANTE**

- 13.2.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 13.2.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 13.2.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 13.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.2.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- 13.2.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 13.2.7. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- 13.2.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Guaraí poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:
  - 14.1.1. Advertência;
  - 14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
  - 14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
  - 14.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
  - 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
  - 14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 14.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 14.1.2. e à penalidade do item 14.1.5. ou 14.1.6, além de decair o direito à execução do objeto.
- 14.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 14.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Guaraí, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 14.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

de Guarai.

- 14.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Guarai, além das penalidades civil e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.8.1. Retardarem a execução do Pregão;
  - 14.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- 14.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. À Câmara Municipal de Guarai, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o processo referente a contratação.
- 15.2. As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.
- 15.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Câmara, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 15.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 15.6. Endereço para envio das documentações: Câmara Municipal de Guarai, com sede na Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000 – Guarai – TO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO N.\_\_\_\_/2020**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI** E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** A **Câmara Municipal de Guaraí**, com sede na Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000 – Guaraí – TO, inscrito no **CNPJ sob o n.º 01.138.817/0001-93**, representado pelo seu Presidente, Vereador Sr. **JOSÉ WILSON SABÓIA NETO**, biênio 2019/2020.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Presencial n.º 002/2020, instruído no Processo Administrativo n.º 003/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Contratação dos serviços de consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; assessoramento as diretorias (administrativas, recursos humanos, financeira e demais), bem como a criação de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldos Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional; consultoria, assessoramento e gerenciamento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas (Sicap: CONTÁBIL, ACCI, CADUN, LCO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

e ATOS DE PESSOAL), assegurando a assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações de contas e demais processos da Câmara Municipal de Guaraí no Tribunal de Contas do Estado, visando a aprovação das contas do ordenador e regularidade dos demais processos; consultoria e assessoramento fiscal ao poder Legislativo em especial a diretoria de recursos humanos na elaboração da GFIP, através do sistema SEFIP, visando a elisão fiscal e o correto recolhimento dos encargos sociais devidos, bem como o levantamento das informações prestadas nos últimos cinco anos para apuração dos possíveis créditos fiscais a compensar em razão do recolhimento das alíquotas RAT/SAT a maior, salário maternidade, abono, auxílio-doença (complementação), diárias, verbas indenizatórias, abono pecuniário e demais verbas não passíveis de recolhimento à previdência social, conforme quantidades descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 002/2020;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2. A vigência do presente instrumento contratual é de abril a dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.1. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- 3.2. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

da Lei.

- 3.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Termo de Referência.
- 3.6. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária.
- 3.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
5. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste Pregão na sede da Câmara Municipal de Guaraí, de segunda-feira a sexta-feira, bem como sempre que solicitado.
  - 5.1. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Guaraí no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do gestor do contrato.
  - 5.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
  - 5.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
  - 5.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
  - 5.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.
  - 5.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
  - 5.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- 5.8. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

- 5.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.
- 5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.
- 5.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto na **sede da Câmara Municipal de Guaraí**, situada na Avenida Raimundo Alencar Leão, S/N, Centro, CEP: 77.700-000, Guaraí – TO, **de segunda-feira a sexta-feira**, bem como sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. Consultoria contábil ao Poder Legislativo, no aprimoramento da execução financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de controle; assessoramento as diretorias (administrativas, recursos humanos, financeira e demais), bem como a criação de rotinas e procedimentos administrativos, contábeis e gerenciais dentro do conhecimento das ciências contábeis necessários ao cumprimento das normas legais vigentes e normativas instituídas Pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, visando assegurar que a execução orçamentária esteja dentro das normas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e que os lançamentos e saldos contábeis estejam consistentes e de acordo com as MSC - Matrizes de Saldo Contábeis da STN – Secretaria do Tesouro Nacional do período de abril a dezembro de 2020;
- 2.1. Consultoria, assessoramento e gerenciamento na alimentação dos dados aos Sistemas de Prestação de Contas do Tribunal de Contas (Sicap: CONTÁBIL, ACCI, CADUN, LCO e ATOS DE PESSOAL), assegurando a assiduidade e consistência das informações prestadas, bem como acompanhamento do trâmite das prestações



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

de contas e demais processos da Câmara Municipal de Guaraí no Tribunal de Contas do Estado, visando a aprovação das contas do ordenador e regularidade dos demais processos;

- 2.2. Consultoria e assessoramento fiscal ao poder Legislativo em especial a diretoria de recursos humanos na elaboração da GFIP, através do sistema SEFIP, visando a elisão fiscal e o correto recolhimento dos encargos sociais devidos, bem como o levantamento das informações prestadas nos últimos cinco anos para apuração dos possíveis créditos fiscais a compensar em razão do recolhimento das alíquotas RAT/SAT a maior, salário maternidade, abono, auxílio-doença (complementação), diárias, verbas indenizatórias, abono pecuniário e demais verbas não passíveis de recolhimento à previdência social, conforme quantidades descritas neste ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.3. Para a execução dos serviços a Licitante vencedora **deverá utilizar profissionais gabaritados devidamente registrados no conselho de contabilidade** além de obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

3. O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso).
- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 3.4. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta administração.
- 3.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 3.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Câmara Municipal de Guaraí), o atesto será dado pelo gestor substituto.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

3.7. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

3.8. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

3.9. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

3.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

3.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.13. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência.

3.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo ao período em questão;
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

5. Não será exigida Garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Guaraí, conforme abaixo:

- a) Funcional programática – 02.02.01.031.2003.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- b) Elemento – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Guaraí a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início dos serviços;
  - e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Guaraí;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- m) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Câmara Municipal de Guarai, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8. A execução dos serviços será acompanhada por fiscais designados por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

constantes neste Termo.

- 8.1. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.
- 8.3. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.
- 8.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 8.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.
- 8.6. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- 8.7. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 8.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 8.10. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.11. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.
- 8.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.
- 8.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.14. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 8.15. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.
- 8.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

9. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Guaraí poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto: no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Resolução N.º /2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Guaraí, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. Quando o proponente não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa da alínea “a” e à penalidade da alínea “e” ou alínea “f”, além de decair o direito à execução do objeto.

15.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

15.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Guaraí, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

15.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem

prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

15.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Câmara Municipal de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

Guarai.

15.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal de Guarai, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

15.9. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Resolução n. 176/2015 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 002/2020, constante do Processo Administrativo nº 003/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

12. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Guarai - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarai - TO ..... de.....de 2020.

.....  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

.....  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELO 01**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
Câmara Municipal de Guaraí

Sr(a) Pregoeira(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº ....., com sede em  
....., na Rua/Av....., nº .....,  
tendo como representante legal o(a)  
Sr(a)..... (citar o cargo),

**CRENCIADO(a)** Sr(a)....., portador da  
carteira de identidade nº....., para representa-la perante a Câmara  
Municipal de Guaraí, licitação Pregão Presencial nº 002/2020, outorgando-lhe expressos  
poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, formulação  
de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do pregoeira, desistência  
e renúncia ao direito de interpor recursos e para a prática de todos os demais atos  
inerentes ao certame em referência podendo assinar quaisquer documentos para o  
cumprimento do feito.

(local e data)

---

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELO 02**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

À  
Câmara Municipal de

Guaraí Sr(a)

Pregoeira(a),

....., portador da carteira de identidade nº  
..... representante legal da empresa  
....., devidamente inscrita no CNPJ sob  
o nº , **DECLARA** para os devidos fins de direito, sem prejuízo das sanções e  
multas previstas neste ato convocatório que, especificamente para participação de  
licitação no Pregão Presencial nº 002/2020, cujos termos declaro conhecer na íntegra,  
que estamos aptos a exercer o direito de preferência como critério de desempate neste  
procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Guaraí .

(local e data)

---

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELO 03**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITE  
DAS CONDIÇÕES DO EDITAL.**

À  
Câmara Municipal de

Guaraí Senhor

Pregoeira,

A empresa ....., CNPJ nº .... , com sede à....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº 002/2020, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

(local e data)

---

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

**MODELO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO.**

À  
Câmara Municipal de Guarai

Sr(a) Pregoeira(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº.....,  
com sede em ....., na Rua/Av. ...., nº ....., tendo  
como representante legal o(a) Sr(a) ..... (citar o cargo),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação no Pregão Presencial nº 002/2020, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

---

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELO 05**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
Câmara Municipal de

Guaraí Sr(a)

Pregoeira(a)

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....,  
com sede em ....., na Rua/Av....., nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF  
nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
SIM ( ) OU NÃO ( ).

(local e data)

---

(Razão Social, Nome e Cargo do Declarante)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guaraí**  
Administração 2019/2020

**MODELO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de

Guaraí Sr(a)

Pregoeira(a)

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**Câmara Municipal de Guarai**  
Administração 2019/2020

Em \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI  
Administração 2019/2020

**MODELO 7**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020**

**DADOS DA PROPONENTE**

Proponente:

CNPJ:

Telefone/fax:

Endereço:

CEP:

E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO**

Nome:

CPF:

RG:

Cargo

ocupado

na

empresa:

Telefone:

E-

mail:

Endereço:

CEP:

**DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI  
Administração 2019/2020

Favorecido:

.....  
.....

Banco:.....

.....

Agência:

.....

Contacorrente:

.....

.....

RESUMO DA PROPOSTA

Item	Quant	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	09	Contratação de empresa especializada e/ou prestador de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, compreendendo a supervisão da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, no fechamento dos balancetes mensais referente ao período de abril a dezembro de 2020 e prestação de contas do ordenador de despesas do ano de 2020, para a Câmara Municipal de Guarai – TO.		

Prazo de validade da proposta: ....dias (mínimo 60 dias)

Guarai - TO, \_\_\_\_de março de 2020.

Assinatura

Nome Legível do Representante Legal da Licitante

Identidade nº

CPF nº